



International Coffee Organization  
Organización Internacional del Café  
Organização Internacional do Café  
Organisation Internationale du Café

ED 1800/01 Rev. 11

11 outubro 2007  
Original: inglês

P

## Convênio Internacional do Café de 2001

### Formalidades para adesão

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo junta à presente as seguintes informações sobre os requisitos necessários para aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001<sup>1</sup>:

#### Partes Contratantes (Anexo I)

2. Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado – No Anexo I encontra-se uma lista dessas Partes Contratantes, que até **30 de setembro de 2008** poderão aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão. No Anexo III se encontra um modelo do instrumento de adesão.

#### Outros Governos (Anexo II)

3. Governos convidados à 82<sup>a</sup> sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio Internacional do Café foi negociado – no Anexo II indicam-se as formalidades a serem observadas por esses Governos, que poderão aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão até **30 de setembro de 2008**. No Anexo III se encontra um modelo do instrumento de adesão.

4. Todos os demais Governos de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderão aderir ao Convênio de 2001 nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

---

<sup>1</sup> Prorrogado até 30 de setembro de 2008 pela Resolução 432.

### Partes Contratantes

As Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado (alistadas abaixo) poderão até **30 de setembro de 2008** aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão ao mesmo. Um modelo de instrumento de adesão encontra-se no Anexo III.

#### MEMBROS EXPORTADORES

Guiné Equatorial

#### MEMBROS IMPORTADORES

Finlândia

Recorda-se aos Membros que os instrumentos deverão ser assinados pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores, ou por uma pessoa no exercício de plenos poderes outorgados por uma dessas autoridades.

O instrumento terá de ser depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas, mas para fins práticos deverá indicar-se que ele é para atenção da Seção de Tratados do Departamento Jurídico das Nações Unidas, em Nova Iorque. Embora a Seção de Tratados aceite instrumentos em todos os idiomas, ela solicita que, a título de cortesia e para acelerar o processamento, os Estados-Membros lhe forneçam uma tradução para o inglês ou o francês. O instrumento poderá ser enviado por fax antes de fazer-se o depósito do documento original. Os dados necessários para contato com a Seção de Tratados são os seguintes:

Treaty Section of the U.N. Office of Legal Affairs  
United Nations  
New York, NY 10017  
USA  
Fax: (+1-212) 963 3693  
Tel.: (+1-212) 963 5047  
Email: [treaty@un.org](mailto:treaty@un.org)

### Outros Governos

Governos convidados para a octogésima segunda sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio Internacional do Café de 2001 foi negociado (alistados abaixo) poderão até **30 de setembro de 2008** aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 mediante depósito de um instrumento de adesão ao mesmo. Um modelo de instrumento de adesão encontra-se no Anexo III.

África do Sul	Israel
Arábia Saudita	Jordânia
Argélia	Laos, República Democrática Popular do
Argentina	Líbano
Austrália	Lituânia *
Belarus	Malásia
Belize	Marrocos
Canadá	Maurício
Chile	Nova Zelândia
China	Omã
Cingapura	Peru
Coréia, República da	República Árabe da Síria
Croácia	República Tcheca *
Egito	Romênia *
Emirados Árabes Unidos	Serra Leoa
Eslovênia *	Sri Lanka
Estônia *	Trindade-e-Tobago
Federação Russa	Tunísia
Fiji	Turquia
Hungria *	Ucrânia
Iêmen	

Os instrumentos deverão ser assinados pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores, ou por uma pessoa no exercício de plenos poderes outorgados por uma dessas autoridades.

O instrumento terá de ser depositado com o Secretário-Geral das Nações Unidas, mas para fins práticos deverá indicar-se que ele é para atenção da Seção de Tratados do Departamento Jurídico das Nações Unidas, em Nova Iorque. Embora a Seção de Tratados aceite instrumentos em todos os idiomas, ela solicita que, a título de cortesia e para acelerar o processamento, os Estados-Membros lhe forneçam uma tradução para o inglês ou o francês. O instrumento poderá ser enviado por fax antes de fazer-se o depósito do documento original. Os dados necessários para contato com a Seção de Tratados são os seguintes:

Treaty Section of the U.N. Office of Legal Affairs  
 United Nations  
 New York, NY 10017  
 USA  
 Fax: (+1-212) 963 3693  
 Tel.: (+1-212) 963 5047  
 Email: [treaty@un.org](mailto:treaty@un.org)

\* *Estados-Membros da UE*

### **Modelo de Instrumento de Adesão ao Convênio Internacional do Café de 2001**

CONSIDERANDO que o CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001 (“o Convênio”) entrou em vigor provisoriamente em 1<sup>o</sup> de outubro de 2001 entre os Governos que completaram as formalidades para entrada em vigor do Convênio segundo as disposições do parágrafo 3<sup>o</sup> do artigo 45 do Convênio;

E CONSIDERANDO que o parágrafo 1 da Resolução 404, de 28 de setembro de 2001, o parágrafo 2 da Resolução 410, de 24 de maio de 2002, o parágrafo 2 da Resolução 412, de 30 de setembro de 2002, o parágrafo 2 da Resolução 414, de 21 de maio de 2003, o parágrafo 2 da Resolução 418, de 20 de maio de 2004, o parágrafo 2 da Resolução 421, de 18 de maio de 2005, o parágrafo 2 da Resolução 423, de 22 de maio de 2006, o parágrafo 2 da Resolução 426, de 25 de maio de 2007 e o parágrafo 1 da Resolução 433 de 28 de setembro de 2007 estabelecem condições para adesão pelas Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado e pelos Governos convidados à sessão do Conselho Internacional do Café em que o Convênio foi negociado que não tenham assinado o Convênio antes de 25 de setembro de 2001;

AGORA PORTANTO EU, [NOME E TÍTULO do Chefe de Estado, Chefe do Governo ou Ministro das Relações Exteriores], declaro que o Governo de/do [nome do país], tendo considerado as supramencionadas condições para adesão ao Convênio Internacional do Café de 2001, adere ao mesmo e se compromete a cumprir fielmente todas as suas obrigações decorrentes do Convênio.

EM FÉ DO QUE, assinei o presente instrumento de adesão em/no/na [lugar] em [data].

[Assinatura]\*

**\* A ser assinado pelo Chefe de Estado ou do Governo, ou pelo Ministro das Relações Exteriores**